Artigo 36 - O Diretor do Centro de Contabilidade e Finanças, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO IV

Do Centro Administrativo

Artigo 37 - O Centro Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - prestar serviços nas áreas de avaliação e controle de contratos com terceiros, comunicações administrativas, material e patrimônio, transportes internos motorizados, manutenção, telefonia, zeladoria e vigilância;

II - assistir o Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa no desempenho de suas atribuições;

III - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;

IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa;

V - promover a integração entre as atividades e os projetos de outras unidades da Diretoria Administrativa;

VI - avaliar, acompanhar e controlar as atividades decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados com terceiros;

VII - emitir pareceres e realizar estudos sobre assuntos relativos à sua área de atuação;

VIII - exercer o previsto nos artigos 6º a 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 38 - O Diretor do Centro Administrativo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

CAPÍTULO IV

Das Unidades de Proteção

e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 39 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - O Ouvidor será designado pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP.

§ 2º - O Ouvidor responderá pelo expediente da Ouvidoria e deverá ter, necessariamente, domicílio eleitoral na Região Metropolitana de Campinas.

§ 3º - A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) servidores, um dos quais o Ouvidor, designados pelo Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP.

§ 4º - O Regimento Interno da Comissão de Ética deverá ser elaborado de acordo com o regimento Interno Padrão das Comissões de Ética estabelecido em Resolução do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

TÍTULO IV

Do Pessoal

Artigo 40 - O regime jurídico dos servidores da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP é o estatutário.

Artigo 41 - O provimento de cargos do Quadro da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP será realizado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos em comissão.

Parágrafo único - O concurso deverá ter ampla divulgação pela imprensa, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no Estado.

Artigo 42 - Para o provimento dos cargos de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 946, de 23 de setembro de 2003, exigir-se-á:

I - para os de Diretor Adjunto, Diretor Técnico de Departamento e Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

II - para os de Assistente Técnico de Direção IV, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, e 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área em que irão atuar;

III - para os de Assistente de Planejamento e Controle III e de Assistente Técnico de Direção III, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, e 4 (quatro) anos de experiência comprovada na área em que irão atuar.

Parágrafo único - Os cargos criados pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 946, de 23 de setembro de 2003, serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 43 - Os cargos criados pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 946, de 23 de setembro de 2.003, serão exercidos em Jornada Integral de Trabalho, nos termos do inciso I do artigo 4° da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997.

Artigo 44 - É vedado o afastamento de servidores da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP com ou sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 45 - Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP poderá contar, para o desenvolvimento de suas atividades, com servidores afastados, com ou sem prejuízo de vencimentos ou salários, dos cargos, funções-atividades ou empregos que ocupem.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 46 - Para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras contratadas pela Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, serão observados os procedimentos licitatórios nos termos da lei.

Artigo 47 - A Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP fornecerá aos Conselhos de Desenvolvimento e Consultivo da Região Metropolitana de Campinas, à Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Estado a que estiver vinculada e à Comissão de Assuntos Metropolitanos da Assembléia Legislativa do Estado, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e legitimidade.

Artigo 48 - Aplicam-se à Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP os princípios da administração pública, constantes dos artigos 37 e 39 da Constituição Federal e dos artigos 111 a 123 da Constituição Estadual, e, no que não colidirem com a Lei Complementar nº 946, de 23 de setembro de 2003, as disposições do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, com suas alterações posteriores.

Artigo 49 - É vedado o uso do nome da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, de seu logotipo ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

Artigo 50 - A Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP somente poderá manter conta bancária em estabelecimento oficial do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 51 - As competências previstas neste Regulamento, quando coincidentes, serão exercidas, preferencialmente, pela autoridade de menor nível hierárquico.

Artigo 52 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Normativo ou pelo Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP.

DECRETO Nº 49.306, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Cria, na Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde, o Centro de Referência do Idoso da Zona Norte e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, o Centro de Referência do Idoso da Zona Norte - CRI Zona Norte.

Artigo 2º - O Centro de Referência do Idoso da Zona Norte - CRI Zona Norte tem por finalidade a atenção integral ao idoso, objetivando a melhoria da qualidade de vida, o exercício da cidadania e a assistência à saúde, oferecendo-lhe serviços de saúde ambulatoriais, atividades de lazer, esporte, cultura e acesso a serviços públicos.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Centro de Referência do Idoso da Zona Norte - CRI Zona Norte.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 49.307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada "Aprendizado Doméstico Sant'Ana", inscrita no CNPJ nº 46.033.080/0001-82, com sede no Município de Campinas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 49.308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro Pirituba, no Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma faixa de terra medindo 91,12m² (noventa e um metros quadrados e doze decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Bairro Pirituba, no Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela companhia, destinado à implantação de rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, imóvel este que consta pertencer a Maria Valéria Schimidt Laky e Outros, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP ECT/TOP-720/91, e respectivo memorial descritivo constante do processo SERHS-1.990/04, tendo a Propriedade nº 1751/010, Área (A-B-C-D-A) = 91,12m², a seguinte descrição perimétrica: "Faixa de terreno situada no lote 42 da quadra D do loteamento denominado Vila Pirituba, nº 460 da Rua Luiz Cunha (antiga Rua D) -SP, com 2,00m de frente para a rua acima citada, 40,00m do lado esquerdo de quem do imóvel para a rua olha, confrontando com o lote 43 (nº 450 da Rua Luiz Cunha), 41,00m do lado direito, confrontando com o remanescente e 2,70m nos fundos, confrontando com a Praça de Retorno da Travessa George Dick".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia,

Recursos Hídricos e Saneamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 49.309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Parque Bandeirante, no Distrito de Osasco, Município e Comarca de Osasco, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma faixa de terra medindo 24,83m² (vinte e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Parque Bandeirante, no Distrito de Osasco, Município e Comarca de Osasco, necessário àquela companhia, destinado à implantação de uma adutora de água, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou a outro serviço público, imóvel este que consta pertencer à empresa Fabian Terraplanagem Ltda. (Compromissário: Marilane dos Santos), com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP MOED.3TOP-030, e respectivo memorial descritivo constante do processo SERHS-1.989/04, tendo a Propriedade nº 1712/006, Área (A-B-C-D-A) = 24,83m², a seguinte descrição perimétrica: "Faixa de terra localizada em um terreno, constituído de parte do lote nº 06, da quadra nº 09, no lugar denominado Parque Bandeirante, situado na cidade de Osasco, pertencente à Transcrição nº 94 do 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital-SP, fazendo frente para a Rua Francisco Morato (antiga Rua 04), onde mede 7,75m, do lado direito de quem para a rua olha, divide com a outra metade do lote 06, onde mede 4,29m, divide com o lote 05 pelo lado esquerdo, onde mede 2,34m, e na linha de fundos divide com o restante da propriedade, onde mede 7,15m, encerrando uma área de 24,83m² (vinte e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia,

Recursos Hídricos e Saneamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 49.310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Identifica unidade de saúde para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, fica identificada a Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde, criada pelo Decreto nº 45.890, de 29 de junho de 2001.

Artigo 2º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício na unidade identificada por este decreto far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 49.311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Lars Schmidt Grael

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.311, de 28 de dezembro de 2004

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
DESENHISTA	3	N.U.	SQC-III	IVONE FADDUL ALVES	15.594.189	QSCTDET	QSJEL
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ALDA SILVÉRIO	8.440.925	QSEADS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	20.905.403	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	FLÁVIO EDUARDO BAZÍLIO ALVES	13.580.629	QSS	QSSP
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	SHISLEINE TOBIAS	7.323.139	QCC	QSSP